



## Na Mídia

23/07/2021 | [Valor Investe](#)

### Receita obriga bolsa a informar diariamente todas as operações de pessoas físicas

Instrução Normativa publicada às vésperas da proposta de reforma tributária fecha cerco sobre aplicações em ações, BDRs, ouro e fundos, mas condiciona remessa de dados a 'autorização do contribuinte'. Corretoras e investidores aguardam detalhamento da Receita, que promete que ferramenta vai permitir transportar dados para a declaração

Rafael Gregorio

A Receita Federal criou uma regra que obriga entidades como a bolsa de valores e as corretoras a informar todas as operações realizadas por pessoas físicas residentes no Brasil com ações, cotas de fundos, BDRs, ouro e outros ativos.

Segundo a Instrução Normativa 2.033/2021, publicada em 25 de junho, às vésperas da apresentação da proposta de reforma tributária, as entidades de mercado ficam obrigadas a enviar as informações diariamente, no prazo de dez dias.

A lista das operações monitoradas inclui investimentos em ações, BDRs (os Brazilian Depositary Receipts, que representam ações de empresas estrangeiras, mas negociadas no Brasil), ouro e cotas de diversas modalidades de fundos de investimentos.

A obrigação vale desde 1º de julho, e, no primeiro envio, as entidades deverão informar o estoque de ativos no último dia do mês anterior – ou seja, a Receita passaria a ter uma fotografia da carteira dos contribuintes até aquele instante.

Mas, por ora, não houve envio de dados, e a efetividade da obrigação está em suspenso. O principal entrave é uma disposição da própria IN 2.033 que condiciona a remessa a uma "autorização prévia do contribuinte", sem esclarecer como ou quando isso será feito.

À consulta do Valor Investe, a Receita Federal respondeu que são duas obrigações de remessa na norma: "As operadoras estão obrigadas a passar as operações realizadas de pessoas físicas residentes no Brasil à 'depositária central'", e, "No Brasil, essa figura é a B3, que centralizará as informações e repassará para a Receita".

O Fisco esclareceu ainda que vai editar em breve, em prazo não estimado, "um Ato Declaratório Executivo definindo, entre outras questões, a data de início da obrigatoriedade".

Já a B3 – que, além de ser a responsável pela bolsa, é também dona da custodiante, da câmara de compensação e da depositária majoritárias no país – diz que vê a novidade de forma positiva e que trabalha com a Receita e com os intermediários de mercado para viabilizar o envio dos dados.

"Acreditamos que medidas cujo objetivo é auxiliar, simplificar e automatizar a apuração do imposto são extremamente positivas, especialmente para o investidor de varejo, que tem dificuldade diante da complexidade desse cálculo", informou a empresa.

Segundo a B3, a ideia é que a autorização dos investidores para o envio de dados seja colhida por meio da área logada do investidor no site, que passou por reformulação recente.

Para as empresas que devem remeter as informações, o não-envio de dados de clientes que tenham dado o aval enseja multas de R\$ 500 a R\$ 1.500, possivelmente cobradas sobre cada CPF com dados não enviados.

Possibilidade de "apuração prévia do imposto"

Enquanto isso, corretoras ouvidas pelo Valor Investe veem a situação "nebulosa", dizem aguardar definições de lacunas na norma e citam preocupações com um aumento de custos e com eventuais não autorizações por parte da clientela.

Entre especialistas ouvidos pela reportagem, a maior dúvida é sobre que motivação o contribuinte terá para autorizar o compartilhamento de seus dados com o Fisco, diz Thiago Marigo de Castro, sócio da área tributária do escritório Freitas Leite Advogados.

"Ainda não temos clareza do porquê de a Receita ter optado por esse formato de autorização. E não ficou claro qual incentivo as pessoas vão ter para dar esse aval. Pode até ser que isso venha a facilitar a vida dos contribuintes, talvez com um preenchimento prévio na declaração do imposto de renda. Mas isso são suposições", comenta.

Questionada sobre que incentivo o contribuinte teria, a Receita promete que a ferramenta vai permitir uma apuração prévia do imposto de renda nas operações com esses ativos, com possibilidade de transportar dados para a declaração.

"Aceitando o compartilhamento das informações, o contribuinte terá à disposição, na página da Receita, os cálculos dos tributos devidos e a emissão facilitada dos DARFs. Também poderá transportar os valores diretamente para sua declaração de imposto de renda do ano seguinte".

O Fisco complementou que "A ferramenta facilitará a apuração, mas seu uso é opcional. O contribuinte, se desejar, poderá continuar calculando seus tributos e emitindo o DARF manualmente".

Ricardo Maitto, sócio da área tributária do escritório TozziniFreire Advogados, crê que a exigência de autorização por parte do investidor deriva de uma cautela do Fisco com a privacidade de dados, no contexto da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). "Via de regra, quando é um terceiro que presta informação sobre alguém, por exemplo, a corretora informando uma transação que eu fiz, isso exige uma autorização", comenta.

Fica a dúvida, ele diz, sobre o que acontecerá no caso de o investidor-contribuinte não autorizar: "Pode ser que a Receita não consiga atingir todo o universo de investidores. Ou pode ser que as corretoras e a bolsa exijam o aval do cliente para que ele possa continuar operando".

**Christiano Chagas Monteiro de Melo, sócio da área tributária do escritório Demarest, acredita que autorizar ou não seja prerrogativa do cliente, “Mas as corretoras, em contratos de prestação de serviços, podem exigir isso como um item de compliance. Pode ser que o mercado feche questão sobre o tema”.**

Mas, segundo ele, o assunto ainda está “fora do radar das instituições financeiras”, que aguardam detalhamentos e analisam outros pontos da reforma tributária com maior potencial de impacto sobre os negócios.

Caso não haja um incentivo ao contribuinte, Castro, do Freitas Leite, especula que poderia haver um movimento de migração de corretoras que exigem a autorização para concorrentes menos ostensivos.

Por fim, os tributaristas veem uma possibilidade muito reduzida de judicialização, na medida em que a nova obrigação foi instituída por uma Instrução Normativa, e não por uma lei. “Nessa hipótese, o problema é que, enquanto a discussão se arrasta no Judiciário, o contribuinte sofre entraves”, comenta Maitto.

Sai o “dedo-duro”, entra o informe diário

Para os advogados consultados, a novidade está ligada ao aumento no número de pessoas físicas na bolsa – que saltou de cerca de 600 mil pessoas em 2014 para estimados 3,8 milhões hoje – e à proposta de reforma tributária.

“Nossa percepção é que aumentou o volume de transações de pessoas muitas vezes sem familiaridade com o fato de que, quando há ganho de capital, é preciso declarar as transações até o final do mês seguinte”, afirma Maitto, do TozziniFreire.

Já a conexão com o projeto de reforma do governo reside na proposta de acabar com o imposto de renda retido na fonte sobre operações de renda variável, à alíquota de 0,005% (e de 1% em operações de day trade).

Popularmente conhecido como “dedo-duro”, esse imposto – de impacto financeiro diminuto, mas de valiosa pista, para o Fisco, sobre o montante das operações realizadas – era o principal meio que a Receita tinha de monitorar os negócios em bolsa. “Nunca foi para arrecadar tributo, era só para rastrear o contribuinte”, explica Maitto.

Sem o “dedo-duro” no caso de a proposta ser aprovada nos termos em que foi apresentada, dizem os advogados, a Receita estaria mirando outra maneira de continuar a par.

E esse controle ganharia mais importância diante da eventual necessidade de pôr em prática a tributação de dividendos, um dos pontos mais sensíveis da reforma tributária. “Nessas informações que a depositária central vai transmitir, estão também dados sobre dividendos pagos pelas empresas listadas”, pontua Castro, do Freitas Leite.

“Até hoje, a Receita só sabia que uma pessoa tinha operado em bolsa pelo IRRF descontado na nota de corretagem, ou quando o contribuinte informava na declaração. Agora, a Receita poderá apurar ganhos obtidos por contribuintes e comparar com o que será declarado por eles”, comenta Richard Domingos, diretor da Confirp Consultoria Contábil.

“Ainda não vimos entre nossos clientes contatos de corretoras pedindo a autorização. Me parece um tema em andamento”, diz Welinton Mota, diretor tributário da Confirp.

Daí a estimativa dos especialistas de que o assunto evolua somente conforme avance a discussão da reforma tributária no Congresso, que hoje é a prioridade da autoridade fiscal.

A Instrução Normativa 2.033/2021 da Receita Federal, em detalhes

A novidade consta da Instrução Normativa 2.033/2021, publicada em 25 de junho, um dia antes da apresentação, pelo governo federal, de sua proposta de reforma tributária.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio de informações sobre operações realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, operações com liquidação futura fora de bolsa e operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários”, diz o texto.

Em seguida, a IN dispõe que “A obrigação de que trata o caput é restrita às operações realizadas por pessoas físicas residentes no País, mediante autorização prévia do contribuinte para envio das informações ao sistema”.

Ainda segundo a ordem da Receita, deverão ser reunidos e informados os dados das seguintes entidades: bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e entidades de balcão organizado, em relação às operações realizadas nos mercados por elas administrados;

câmaras de compensação e liquidação das operações realizadas nas entidades previstas no inciso I; corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que atuem na intermediação de operações nas entidades previstas no inciso I, em relação às corretagens e demais despesas cobradas de seus clientes; e a própria depositária central, em relação aos ativos depositados, incluídos os saldos e as transferências de titularidade, bem como eventos financeiros ou em ativos.

E estão sob a obrigação de serem informadas as operações com os seguintes ativos:

- ações;
- Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (BDR);
- certificados de depósito de ações;
- ouro;
- direitos e recibos de subscrição;
- cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado (ETF);
- cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII);
- cotas de Fundos de Investimento em Ações (FIA);
- cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações (FIF FIP);
- cotas de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FIEE); e
- cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e dos Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I).
- cotas de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FIEE); e
- cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e dos Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I).



Receita obriga bolsa a informar diariamente todas as operações de pessoas físicas — Foto: Getty Images